

Aprovado.
2021.09.09
A Vogal do CD

CADERNO DE ENCARGOS

**CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE TIPOGRAFIA PARA AS UNIDADES ORGÂNICAS
DO IGFSS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/21/0000108

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1.ª - Objeto.....	2
Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais	2
Cláusula 3.ª - Prazo de vigência.....	2
Cláusula 4.ª - Preço base	3
Cláusula 5.ª - Preço contratual e condições de pagamento	3
Cláusula 6.ª – Sanções	4
Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 8.ª Proteção e tratamento de dados pessoais	5
Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade	7
Cláusula 10.ª - Força maior	7
Cláusula 11.ª - Gestor do contrato do IGFSS	8
Cláusula 12.ª - Compromisso ambiental	8
Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações	8
Cláusula 14.ª - Contagem dos prazos	9
Cláusula 15.ª - Legislação aplicável	9
Cláusula 16.ª - Foro competente	9
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS.....	9
Cláusula 17.ª - Material de tipografia.....	9
Cláusula 18.ª – Níveis de serviço e requisitos funcionais e ambientais	10
Cláusula 19.ª – Maquetas iniciais e 1.ª encomenda.....	11
Cláusula 20.ª – Quantidades	12
Cláusula 21.ª – Deveres de colaboração recíproca	12

CADERNO DE ENCARGOS**CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/21/0000108****CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TIPOGRAFIA PARA AS UNIDADES ORGÂNICAS DO
IGFSS****PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato para o fornecimento de material de tipografia nas diversas Unidades Orgânicas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) em todo o território de Portugal Continental (capitais de distrito), nos termos e especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente contratação tem a seguinte classificação: **22900000-9 - Material impresso diverso**.

Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

1. O contrato resultante do presente procedimento terá início no dia útil seguinte à data da sua outorga e vigorará pelo prazo máximo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número dois da cláusula 4.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito do fornecimento do material de tipografia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 36.000,00 EUR – trinta e seis mil (valores sem IVA).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de armazenamento e de manutenção de meios materiais, de transporte e entrega do material de tipografia, impressão, acondicionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

Cláusula 5.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do material de tipografia objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor máximo global definido no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
2. O IGFSS apenas procederá ao pagamento dos valores correspondentes às quantidades de material efetivamente fornecidas, não podendo o adjudicatário reclamar do IGFSS, seja a que título for, o pagamento do diferencial entre o valor dos materiais fornecidos e o valor indicado no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
3. As quantias devidas, mensalmente, pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após o fornecimento do material a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos fornecimentos a efetuar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato;
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
8. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 6.ª – Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1 Pelo incumprimento dos prazos de entrega definidos para fornecimento de material de tipografia:
 - 1.1.1 É aplicada uma sanção de 1% sobre a fatura por cada dia de atraso até ao limite de 3 dias uteis;
 - 1.1.2 É aplicada uma sanção de 2% de desconto sobre a fatura por cada dia útil de atraso após os primeiros 3 dias de atraso (uteis).
 - 1.2 Pelo incumprimento de características e/ou especificidade do produto/artigo:
 - 1.2.1 É aplicada uma sanção de 2% sobre a fatura por cada especificação de produto não cumprida.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos fornecimentos objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes à execução, fornecimento dos materiais, de acordo com os modelos definidos nas especificações técnicas, designadamente:

- 1.1. Executar e fornecer ao IGFSS os materiais objeto contrato a celebrar em conformidade com as características e especificações técnicas definidas;
- 1.2. Entregar o material de tipografia em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- 1.3. Garantir a substituição do material de tipografia necessária, sem qualquer custo adicional para o IGFSS, caso sejam identificados defeitos ou discrepâncias do material de tipografia entregue face às especificações técnicas;
- 1.4. Cumprir as regras de segurança impostas por lei para a execução dos trabalhos em causa;
- 1.5. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. Constituem ainda obrigações dos cocontratantes:
 - 2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos materiais, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - 2.2. Não alterar as condições de execução e fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - 2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os materiais, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 2.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - 2.6. A assunção pelo cocontratante como único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, pelos seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento de materiais objeto do presente procedimento.
3. A título acessório, os cocontratantes ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula 10.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Gestor do contrato do IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um técnico da direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito, no prazo máximo de 5 dias desde a data da sua designação.

Cláusula 12.ª - Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta e ao processo de impressão utilizado.

Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 14.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS**Cláusula 17.ª - Material de tipografia**

1. O fornecimento do material de tipografia será efetuado de acordo com a lista de modelos constantes do anexo I, com entrega nas Unidades Orgânicas do Instituto, em todo do território de Portugal Continental, conforme anexo II, sendo as respetivas maquetes disponibilizadas no anexo III ao presente caderno de encargos.
2. Os modelos dos envelopes respeitarão o Manual de Normas de Representação Gráfica dos CTT, que pode ser consultado no endereço:
http://www.ctt.pt/fectt/export/download/grupoctt/amarca/manchasgraficas/CTT_Normas_Correio_Contrato.pdf
3. No verso dos materiais estará identificado o código interno do IGFSS, de acordo com a simbologia indicada (ex.: 46/0061).
4. O adjudicatário deverá consultar os exemplares dos materiais de tipografia a executar, designadamente os que não possuem maquete, disponibilizados na Av. Manuel da Maia, n.º 58 – 1.º - 1049-002 Lisboa, para confirmar todos os aspetos necessários à boa execução dos mesmos.
5. A execução do material de tipografia será precedida da aprovação, por parte do IGFSS, das maquetes de todos os materiais a executar.
6. Os materiais a fornecer, conforme códigos identificados no anexo I, devem ter as seguintes características:
 - 6.1 Envelopes para envelopagem manual:
 - i. Fecho com banda adesiva;
 - ii. Gramagem: 90gr.
 - 6.2 Envelopes para envelopagem mecânica:
 - i. A colagem do celofane deve ser integral, garantindo a inexistência de pontas soltas;
 - ii. A pala deve ter o formato trapezoidal e deve ser gomada.

- 6.3 Envelopes a fornecer aos serviços do IGFSS a nível nacional (códigos 460000000061, 460000000062, 460000001813 e 460000001818):
- i. Para além do definido nos pontos 6.1 e/ou 6.2 devem constar as moradas a indicar pelo IGFSS em função do local de entrega.
- 6.4 Envelopes com o código 460000002257 – envelope autocopiativo:
- i. Tamanho 215x297;
 - ii. Papel/Mat. Prima: 1.ª e 2.ª via autocopiativo, sendo a 2.ª a frente do saco;
 - iii. A 3.ª via, fecho de saco em papel, é de 90 gr;
 - iv. A numeração deverá iniciar em conforme indicado pelo IGFSS aquando da encomenda.
- 6.5 O material com o código 460000000651 – Pasta com ferragem logotipo:
- i. Pasta em formato A4;
 - ii. Cartolina com 375 gr;
 - iii. Interior com ferragem em plástico.
- 6.6 O material com o código 460000006193 - Capa de processo com 3 vincos:
- i. Pasta em formato A4;
 - ii. Cartolina com 3 vincos na lombada com 375 gr;
 - iii. Frente em acetato de 150 micros;
 - iv. Interior com ferragem em plástico em carrinho;
 - v. A capa será fornecida montada.
- 6.7 O material com o código 460000002313 - Envelopes de saco com fole:
- i. Envelopes de saco com fole de 5 cm;
 - ii. Fecho com banda adesiva;
 - iii. Gramagem: 100gr;
 - iv. Papel IOR.
- 6.8 O material “Impresso Banca dos Casinos”:
- i. Impresso em formato A4;
 - ii. Jogo de 4 vias em papel autocopiativo, com 1.ª folha branca;
 - iii. Impressão da 1.ª folha a preto

Cláusula 18.ª – Níveis de serviço e requisitos funcionais e ambientais

1. Requisitos e níveis de Serviço do fornecimento:
 - 1.1. A requisição de material de tipografia é efetuada pela Direção de Administração e Infraestruturas (DAI), através do envio de uma requisição ao adjudicatário trimestral, ou sempre que necessário, garantindo um valor mínimo por encomenda de 100,00 EUR (cem euros), independentemente do material de tipografia a encomendar e sem custos adicionais de distribuição;

- 1.2. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente nas moradas das Unidades Orgânicas (UO) do IGFSS – **anexo II**, entre as 09h00m e as 17h00m.
- 1.3. A entrega do material de tipografia terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
- 1.4. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - 1.4.1. A data de entrega;
 - 1.4.2. Identificação da entidade fornecedora;
 - 1.4.3. Identificação da UO do IGFSS e local de entrega;
 - 1.4.4. Data da encomenda e número da requisição emitida pela DAI;
 - 1.4.5. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - 1.4.6. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo IGFSS, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos, salvo reclamação do IGFSS;
- 1.5. As Unidades Orgânica do IGFSS poderão proceder, no momento de entrega dos bens, às verificações:
 - 1.5.1. Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - 1.5.2. Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte;
 - 1.5.3. O IGFSS reserva-se o direito de apresentar reclamação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega, após conferência.
- 1.6. Após verificação, a Unidade Orgânica do IGFSS pode:
 - 1.6.1. Aceitar o material tipográfico mediante condição de, após exame ou durante a utilização, este cumprir as características exigidas;
 - 1.6.2. Rejeitar total ou parcialmente o material tipográfico;
 - 1.6.3. Devolver os excedentes;
 - 1.6.4. Solicitar a entrega do material tipográfico em falta.
2. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição do material tipográfico rejeitado, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. Os códigos dos materiais e moradas a constar nos envelopes, indicadas nos anexos I e II poderão sofrer alterações, mantendo-se a entrega nas capitais de distrito.
4. Com a entrega do material de tipografia objeto do presente procedimento, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IGFSS.

Cláusula 19.ª – Maquetas iniciais e 1.ª encomenda

1. O adjudicatário deve apresentar as maquetas iniciais para aprovação do IGFSS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de início do contrato a celebrar.

2. A entrega da 1.ª encomenda de material de tipografia, nas instalações das UO's do IGFSS identificadas no anexo II, deverá ocorrer no prazo indicado na proposta adjudicada, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação das maquetes iniciais.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo máximo para entrega do material de tipografia é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.
4. A substituição do material de tipografia rejeitado pelo IGFSS (UO) deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da reclamação.

Cláusula 20.ª – Quantidades

1. As quantidades estimadas trimestrais (meramente indicativas) do material de tipografia são as mencionadas no anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Não obstante o disposto do n.º 1, as quantidades podem ser ajustadas, entre tipologia de material, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades reais das Unidades Orgânicas (UO) do IGFSS e com a concordância do cocontratante, sem que isso implique alterações aos preços apresentados e do preço contratual.

Cláusula 21.ª – Deveres de colaboração recíproca

O IGFSS e o adjudicatário estão vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP.

Anexo I – Materiais a fornecer

Código	Designação	Características	Periodicidade encomendas *	Quantidades por código/encomenda**
460000000061	Envelope DL 220x110 mm - C/ Janela c/ morada	Envelopagem manual - com designação do IGFSS e dos serviços a nível nacional (morada correspondente)	semestral	100.000
460000001813	Envelope DL 220x110 mm - S/ Janela c/ morada	Envelopagem manual - com designação do IGFSS e dos serviços a nível nacional (morada correspondente)	anual	A determinar
460000001818	Envelope DL 230x110 mm (envelopar) - C/ Janela c/ morada	Envelopagem mecânica - com designação do IGFSS e dos serviços de Lisboa, Porto e Setúbal (morada correspondente)	trimestral	30.000
460000002215	Envelope DL 230x110 mm (envelopar) - 2 janelas	Envelopagem mecânica - com designação do IGFSS e sem qualquer morada	anual	A determinar
460000000062	Envelope C5 229x162 mm - C/ Janela c/ morada	Envelopagem manual - com designação do IGFSS e dos serviços a nível nacional (morada correspondente)	semestral	40.000
460000001814	Envelope C5 229x162 mm - S/ Janela c/ morada	Envelopagem manual - com designação do IGFSS e morada dos serviços de Lisboa	anual	A determinar
460000000063	Envelope C4 229x324 mm (Vertical) - C/ Janela c/ morada	Envelopagem manual - com designação do IGFSS e morada dos serviços de Lisboa	anual	1.000
460000001816	Envelope C4 229x324 mm (Vertical) - C/ Janela s/ morada	Envelopagem manual - com designação do IGFSS e sem qualquer morada	anual	1.000
460000002313	Envelope C4 229x324 mm - C/ Janela s/ morada - saco com fole 5 cm	Envelopagem manual - com designação do IGFSS e sem qualquer morada	anual	5.000
460000000277	Envelope C3 320x440 mm - S/ Janela s/ morada	Envelopagem manual - com designação do IGFSS e sem qualquer morada	anual	1.000
460000002257	ENVELOPE 215X297=203X270, AUTOCOPIATIVO	-	anual	10.000
460000002216	ENVELOPE RSF 98X162	Envelopagem manual	anual	2.500
460000000651	PASTA COM FERRAGEM LOGOTIPO	-	anual	A determinar
750000006193	CAPA PROCESSO COM 3 VINCOS	-	anual	10.000
S/Cod.	IMPRESSOS BANCA CASINOS	-	anual	5.000

* Periodicidade de encomendas: meramente indicativa poderá ser ajustada em função das reais necessidades

** Quantidades globais estimadas por código/encomenda: meramente indicativo podendo variar para mais ou para menos em função das reais necessidades.

Anexo II – Moradas de entrega

Serviço	Moradas *	C. Postal
Aveiro - SPE	Rua Dr. Alberto Soares Machado	3804-504 Aveiro
Beja - SPE	Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, n.º 25	7801-985 Beja
Braga - SPE	Praça da Justiça	4714-003 Braga
Bragança - SPE	Av. General Humberto Delgado	5300-167 Bragança
Castelo Branco - SPE	Rua da Carapalha, n.º 2 - A	6000-164 Castelo Branco
Coimbra - SPE	Avenida Fernão de Magalhães, n.º 583 - 1.º Dto.	3000-178 Coimbra
Évora - SPE	Rua do Raimundo, n.º 95, F e G	7000-661 Évora
Faro - SPE	Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35	8000-241 Faro
Guarda - SPE	Avenida Coronel Orlindo de Carvalho, R/ch ou -2	6300-680 Guarda
Leiria - SPE	Largo da República, n.º 3	2414-001 Leiria
Portalegre - SPE	Praça João Paulo II, n.º 7	7300-111 Portalegre
Porto - Expediente (SPE's e DGI Norte)	Av. da Boavista, n.º 900	4100-112 Porto
Santarém - SPE	Praceta Alves Redol, n.º 22, 5.º Piso	2001-902 Santarém
Setúbal - SPE	Praça da República	2900-587 Setúbal
Viana do Castelo - SPE	R. da Bandeira 600	4904-866 Viana do Castelo
Vila Real - SPE	Rua D. Pedro de Castro, n.º 110	5000-669 Vila Real
Viseu - SPE	Rua Nunes de Carvalho, nº 30, 2º	3500-163 Viseu
Lisboa - Armazém/Expediente **	Av. Manuel da Maia, n.º 58	1049-002 Lisboa

* envelopes C/morada a fornecer em território nacional: **morada** de entrega igual à morada a constar no envelope

envelopes com **morada da Av. Manuel da Maia, n.º 58 e **entrega** na Praceta Cesário Verde, n.º 8, Massamá, 2745-740 Queluz



